



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N.º 100/GP/TRT 19ª, DE 28 DE MAIO DE 2025.

*Institui a figura do “Gabinete Parceiro” no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.*

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII do artigo 24 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO considerando que a Constituição da República, no artigo 5º, caput, incisos XXXVI e LXXVIII estabelece como garantia dos direitos fundamentais a isonomia, a segurança jurídica e a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência que rege a administração pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 926 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil –, que estabelece o dever dos Tribunais de uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução CSJT n.º 374/2024, que estabelece a política de consolidação do sistema de precedentes na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 134, de 09 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o tratamento dos precedentes no Direito brasileiro; e,

CONSIDERANDO o contido no PROAD n.º 2.757/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir de forma colaborativa, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a figura do “Gabinete Parceiro” com a finalidade de desempenhar atividades permanentes de identificação de questões de direito controversas, para que possam ser objeto de uniformização, conforme disposto na Recomendação CNJ N. 134, de 9 de setembro de 2022.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N.º 100/GP/TRT 19ª, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Parágrafo único. O Gabinete Parceiro será composto por um órgão julgador vinculado à 1ª Turma e outro à 2ª Turma que, no momento do estudo de pauta, selecionará os temas que abrangem matérias repetitivas ou não, de cunho eminentemente jurídico e sobre as quais há dissonância turmária, com vistas a fortalecer as decisões judiciais, racionalizar o julgamento de casos análogos, garantir a isonomia e a segurança jurídica, bem como a coerência e a integridade da jurisprudência.

Art. 2º A designação do Gabinete Parceiro deverá coincidir com o mandato dos dirigentes deste Tribunal.

Art. 3º As atribuições serão desempenhadas pelos(as) assessores(as) dos(as) Desembargadores(as), que poderão, se assim entender, delegar a qualquer assistente, sob sua supervisão.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos dos(as) assessores(as) estes deverão indicar seus substitutos.

Art. 4º O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas conjuntamente com a Secretaria de Recursos de Revista enviarão ao Gabinete Parceiro pareceres e pesquisas complementares, bem como sugestão de tema e caso-piloto para fins de instauração de incidente.

Art. 5º O Gabinete Parceiro terá as seguintes atribuições:

I - examinar matérias quando do estudo de pauta, identificando temas frequentes e possível caso-piloto, bem como posicionamentos divergentes entre os órgãos julgadores e entre os órgãos julgadores colegiados;

II – suscitar, em sessão, o incidente determinando a expedição de ofício ao Presidente do Tribunal, ou retirar de pauta o processo e oficiar diretamente o Presidente do Tribunal; e

III - informar ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas e à Secretaria de Recursos de Revista acerca das divergências identificadas quando do estudo de pauta para elaboração de parecer e pesquisa complementar acerca da matéria.

Art. 6º Para efeito do disposto no presente Ato, designam-se o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N.º 100/GP/TRT 19ª, DE 28 DE MAIO DE 2025.

vinculado à 1ª Turma e o Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, vinculada à 2ª Turma.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Desembargador-Presidente.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

**Original assinado**  
**JASIEL IVO**  
Desembargador-Presidente

Publicada no D.O.U e no BI n.º 5, de  
29/05/2025.